



## Acórdão n.º 51 - 2021/2022

N.º Processo: 51/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO5 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 FEMININOS

Data: 05/02/2022 - Hora: 18:58 - Local: PAÇOS DE FERREIRA

### Clubes:

- **Visitado:** Clube Aquático Pacense (CAP)
- **Visitante:** Sport Lisboa e Benfica (SLB)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 92.º e 93.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

#### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Eurico Simão Silva e Luís Miguel Alves**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

**“Aos 05:29 do período 4 a jogadora Ana Brissos número 11 da equipa SLB (...) foi admoestada com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) por após ter sido excluída por 20 segundos, ter gritado as seguintes palavras ao árbitro “Estou só a virar-me, pah!!!” Foi-lhe exibido o respetivo cartão vermelho.**

**Aos 03:30 do período 4 o HeadCoach, João Santos, da equipa CAP, foi admoestado com cartão amarelo (...) por ter transposto a linha de 6 metros sucessivamente.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 93.º do Regulamento Disciplinar.





3. O relatório de arbitragem refere que a jogadora do SLB, Ana Brissos, foi advertida com cartão vermelho, por **“após ter sido excluída por 20 segundos, ter gritado as seguintes palavras ao árbitro *“Estou só a virar-me, pah!!!”***, sendo que, tal como se encontra exarado o relatório dos árbitros, e no contexto descrito, a jogadora do SLB limitou-se a proferir um mero desabafo, para com o árbitro, por e após ter sido excluída a partida por 20 segundos, sem que de tal expressão resulte qualquer intenção da jogadora em contestar a arbitragem e ou em injuriar o árbitro, consubstanciando-se, tais palavras, numa manifestação de frustração, proferidas no *“calor do jogo”*, por ter sido punida com exclusão por 20 segundos.

3.1 Ainda assim, o artigo 50.º n.º 5 do Regulamento Disciplinar é inequívoco ao estabelecer que **“Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante um jogo, será punido com a pena de um jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada, com exceção dos casos em que a amostragem do cartão vermelho resulte de um lapso manifesto da equipa de arbitragem, expressamente reconhecido no respetivo relatório de arbitragem”**, o que refira-se *in casu* não ocorreu.

3.2 Pelo *supra* exposto, sem necessidade de quaisquer outras considerações, o Conselho de Disciplina decide punir a jogadora do SLB, Ana Brissos, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.

4. O relatório de arbitragem refere, também, que o treinador do CAP, João Santos, **“foi admoestado com cartão amarelo (...) por ter transposto a linha de 6 metros sucessivamente.”**

4.1 O artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece, expressamente, que **“A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.”**

4.2 O treinador do CAP, João Santos, sucessivamente, como refere o relatório dos árbitros, transpôs a linha de 6 metros e, conseqüentemente, foi advertido com cartão amarelo.

4.3 Como tal, tendo o mencionado treinador sido advertido com a exibição de cartão amarelo, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador do CAP, João Santos, o cartão amarelo dos presentes autos.





## 5. Nestes termos o Conselho de Disciplina decide:

- Condenar a jogadora ANA BRISSOS do Sport Lisboa e Benfica (SLB) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.
- Mandar averbar no registo biográfico do treinador JOÃO SANTOS do Clube Aquático Pacense (CAP) a exibição de cartão amarelo, e porque o cartão amarelo dos autos constitui o 3.º cartão amarelo que lhe foi exibido na presente época desportiva, o Conselho de Disciplina decide, ainda, punir o referido treinador com 1 (Um) jogo suspensão. (Artigo 57.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar; V. Acórdãos do Conselho de Disciplina n.ºs 1 e 25, 2021/2022, proferidos, respectivamente, nos dias 18 de Outubro e 15 de Dezembro de 2021)

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 22 de Fevereiro de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

